



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

N.º 1 2 6 8

**APROVADO**

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 01/93.
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 18   03   93
	Expediente 06   05   93
	Com. de Justiça: 06   05   93
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 11   05   93
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 13   05   93
	Discussão/E: 1.ª) 13   05   93
	Votação: 2.ª) 13   05   93
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 14   05   93
	Remessa do 14   05   93
	Autógrafo:





APROVADO

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 01/93

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado  
do Espírito Santo;

DECRETA

Art. 1º- Fica denominado " JONAS LOPES DA SILVA ",  
a quadra de Esportes localizada na comunidade de Angá, Mu-  
nicípio de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Março de 1993.

LAURO EDVAR LOPES

VEREADOR



APROVADO

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/93.

JONAS LOPES DA SILVA, nascido em Angá, neste Município, em 07/04/60, filho de Antonio Lopes da Silva (falecido) e Ana Degobi Lopes; batizado em Castelo e fez a primeira comunhão aos sete anos na igreja de Angá.

Faleceu no dia 19/04/92, aos 32 anos de idade, em Angá, cinco minutos após a partida de futebol entre América de Angá e Jatobá, da qual participou. Deixou a esposa Glória Aparecida Rigonini Lopes e a filha Genaina Lopes da Silva, esta com anos de idade.

Sua profissão foi sempre lavrador e seu esporte preferido foi futebol. Aos sete anos jogava no dente de leite de Angá, aos quatorze jogava no aspirante e aos dezesseis no titular. Disputou tres campeonatos pelo município de Castelo, na equipe do Cedro e tres pelo Município de Conceição do Castelo na equipe do América de Angá. Sempre residiu em Angá, e além de futebol de campo, jogava futebol de salão e era torcedor do Botafogo-RJ; cursou a 4ª série e foi presidente e animador do grupo jovem de Angá.

Na certeza de poder contar com a aprovação unânime do presente projeto de lei, subscrevo-me.

Sala das Sessões, em 18 de Março de 1993.

LAURO EDVAR LOPES

VEREADOR



**APROVADO**

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/93.

RELATOR- VEREADOR JAIRO FONTAN

### RELATÓRIO

No expediente da sessão do dia 06 de maio foi lido o projeto de lei nº 01/93, de autoria do vereador Lauro Edvar Lopes, o qual foi encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

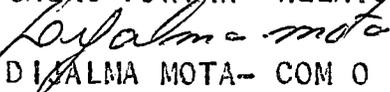
É o Relatório.

### PARECER

Esta comissão após examinar devidamente o projeto de Lei nº 01/93 que dispõe sobre a denominação da quadra de esportes de Angá, constatase que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual esta comissão é pela aprovação do referido projeto de lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1993.

  
JAIRO FONTAN- RELATOR

  
DIALMA MOTA- COM O RELATOR

ADELMO COGO- AUSENTE



**APROVADO**

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/93.

RELATOR- VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA

### RELATÓRIO

No expediente da sessão do dia 06/05/93, foi lido o projeto de Lei nº 01/93, de autoria do vereador Lauro Edvar Lopes, o qual foi encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o relatório.

### PARECER

A comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre denominação da quadra de esporte de Angá, constata-se que o mesmo atende o parágrafo único do art. 226 da Lei Orgânica e portanto não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do citado projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1993.

*Altamiro da Silva*

ALTAMIRO DA SILVA- RELATOR

*Adelmo Cogo*

ADELMO COGO- COM O RELATOR

*José Admyr Fióresi*  
JOSÉ ADMYR FIORESI- COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1268

Protocolado em 18/03/1993

Responde em 14/05/1993

Ofício n.º 096/93

Altomiro da Silva  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 06/05/1993

Altomiro da Silva  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

QUATRO QUINHOS

Sala das Sessões, 13/05/1993

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 14/05/1993

[Assinatura]  
PRESIDENTE